



PARECER N.º 003, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - CLJRF

REJEIÇÃO DO VETO N.º 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N.º 002, DE 20 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR GEVAN PIRES BARBOSA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Veto Total n.º 001, de 19 de agosto de 2024, comunicado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ao Projeto de Lei n.º 002, de 20 de junho de 2024, de autoria do Vereador Professor Gevan Pires Barbosa, que dispõe que o nome do vereador responsável pelo projeto de lei ou pela indicação que resultar em projeto de lei do Executivo Municipal passe a constar na respectiva lei, após sancionada e publicada.

É o breve relatório. Segue a análise.

2. DA ANÁLISE

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes a Mensagem n.º 13, de 19 de agosto de 2024, do Gabinete do Prefeito, comunicando o veto total ao referido projeto de lei, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

Em Reunião Conjunta realizada em 03 de setembro de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu a apreciação.

Quanto à análise da Mensagem e do respectivo Veto, a Comissão verificou estar em conformidade com o disposto no art. 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



e art. 55, § 2º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Veto ao Projeto de Lei aprovado foi comunicado ao Presidente da Câmara dentro de 48h, com a devida motivação do ato.

O Projeto de Lei ora vetado dispõe que o nome do vereador responsável pelo Projeto de Lei ou pela indicação que resultar em Projeto Lei do Poder Executivo Municipal passe a constar na respectiva Lei, após sancionada e publicada, promovendo transparência, responsabilização e valorização dos Vereadores, além de incentivar a qualidade e a inovação legislativa.

O Prefeito Municipal, seguindo o entendimento do Parecer Jurídico Diverso n.º 038/2024, da Procuradoria Geral do Município, decidiu por vetar totalmente referido Projeto de Lei, em razão de vício de inconstitucionalidade material, com fundamento no art. 37, § 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No entanto, desconsiderando os fundamentos do veto supracitado, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deliberaram e decidiram por **REJEITAR** o Veto n.º 001, de 19 de agosto de 2024, do Gabinete do prefeito, habilitando o presente Parecer com a decisão para ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações deste Parecer, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **RECOMENDAM** ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação e a **REJEIÇÃO** do Veto n.º 001, de 19 de agosto de 2024, do Gabinete do Prefeito, por maioria qualificada (2/3 dos membros da Câmara), conforme o disposto no art. 51, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí.

É o Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 03 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa – **ausente sob atestado médico.**

Membro Ver.^a Gesiane Pereira _____